

## RESOLUÇÃO DIPRE N. 43.2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS NOS BERÇOS PÚBLICOS QUANDO DE USO PREFERENCIAL, BEM COMO AS NORMAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS APLICÁVEIS

O Diretor-Presidente da Autoridade Portuária de Santos S.A. (SPA), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e V do artigo 70 do Estatuto;

Considerando as atribuições legais que são conferidas à SPA pela Lei nº 12.815/13;

Considerando as normas disciplinares estabelecidas pela Agência de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA;

Considerando que o art. 40, § 1º, da Lei nº 12.815/2013, ao enumerar as atividades portuárias não contempla as atividades de amarração, desamarração e puxadas, não estando, portanto, inseridas dentro das atribuições legais da SPA, nem constante na conceituação legal das atividades portuárias;

Considerando que a amarração, desamarração e puxadas estão inseridas na responsabilidade do armador e são reguladas como atividade de navegação de apoio portuário, conforme disposto na Resolução nº 1.766/2010 e Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

Considerando a utilização preferencial de berços públicos por terminais portuários/arrendatários;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Notificação Recomendatória nº 2334.2020 do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Santos/SP, expedida no âmbito do Procedimento Pa-Promo 000127.2020.02.003/2, por meio da qual recomendou medidas a serem adotadas para o enfretamento da crise de saúde por todas as empresas nas cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga e Cubatão;





Considerando a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário – Conatpa e o Ministério da Infraestrutura - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários/SNPTA, de 20 de março de 2020;

Considerando a quantidade de profissionais de amarração da SPA inseridos na faixa de risco (idosos e problemas de saúde), dispensados do trabalho em cumprimento às orientações decorrentes do COVID-19, o que compromete a realização desses serviços e, consequentemente, a eficiência das operações portuárias;

Considerando que a manutenção das atividades portuárias do Porto de Santos é essencial para o país, nos moldes preconizados pelo Decreto nº 10.282/2020;

## **RESOLVE:**

- 1. Estabelecer que os serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios não serão mais realizados pela Autoridade Portuária nos terminais portuários/arrendatários que fazem uso preferencial do berço público, abaixo elencados:
  - Alemoa 01 e Alemoa 02 TRANSPETRO quanto aos navios que opera;
  - Ilha Barnabé cais Bocaina São Paulo ADONAI e AGEO;
  - Armazéns 16/17 e 19 RUMO;
  - Armazéns 20/21 COPERSUCAR;
  - Outeirinhos 03 TGRÃO;
  - Armazém 29 CITROSUCO;
  - Armazém 38 TES e CARAMURU;
  - Armazém 39 ADM; e
  - TEV TECON SANTOS.
- 2. Os serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios poderão ser realizados, a critério do armador, diretamente pelo terminal portuário/arrendatário ou por empresa de apoio portuário, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ, e deverão observar a técnica, a segurança do trabalho e normas





regulamentadoras correlatas, a segurança portuária (quanto ao credenciamento relativo ao ISPS-Code e às normas da Receita Federal do Brasil), a regularidade da atividade, a eficiência das operações portuárias e o respeito ao meio ambiente.

- 3. A equipe empregada na amarração utilizará Equipamento de Proteção Individual (EPI): capacete com jugular, bota de segurança sem cadarço, luva de segurança, colete salva-vidas tipo IV, com apito, aprovado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), óculos de segurança. Na hipótese de comunicação de caso suspeito ou confirmado de Covid-19, deverá haver EPI suficientes, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para serem utilizados pelos trabalhadores que participem da amarração, caso seja necessário.
- 4. Para fins de coordenação do trabalho, deverão ser empregados 2 rádios comunicadores portáteis VHF ligados na frequência utilizada pela Praticagem.
- 5. O terminal portuário/arrendatário informará, antecipadamente, à SPA, quais berços e cabeços serão utilizados por ocasião do serviço de amarração/puxada.
- **6.** A amarração nos referidos berços públicos, quando de uso autorizado a terceiros pela SPA, continuará sendo de sua atribuição.

Está Resolução entra em vigor em 10 de abril de 2020.

Casemiro Tércio Carvalho **Diretor-Presidente** 

Min/SUGAB/MS.7

